



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

FLS	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP RETIFICADO

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**.

I - OBJETO:

Trata-se de estudo preliminar que visa à Aquisição de gêneros alimentícios, via registro de preços, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para alimentação dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal e instituições de ensino conveniadas ao município Paracatu/MG.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

A alimentação é uma das exigências primordiais para os seres humanos e, além das repercussões físicas, engloba fatores relacionados à interação social, emocional e financeira, sendo garantida pela Constituição Federal.

A alimentação escolar é considerada um benefício adicional à educação, atribuindo ao Estado a importante responsabilidade de assegurar que os alunos sejam alimentados durante o período em que estiverem na escola e reduzindo dessa forma o número de alunos que se encontrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Em território nacional está em vigor o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, o qual proporciona refeições escolares e atividades de educação alimentar e nutricional aos estudantes em todos os níveis de ensino básico público.

Com o intuito de fornecer alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Paracatu, garantir melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias, justificam-se a essencialidade e o interesse público na referida aquisição.

III - ÁREAS REQUISITANTES:

Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

FLS	

IV - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações de 2024, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do objeto entregue.

A CONTRATADA deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Os gêneros alimentícios deverão ser acondicionados em embalagens próprias, perfeitamente fechados e vedados, sem quaisquer violações, avarias e em perfeitas condições para consumo.

Os gêneros não perecíveis e perecíveis, como hortaliças e frutas, devem ser transportados em carro tipo baú, devidamente armazenado em caixotes plásticos e sobre paletes;

Os gêneros congelados e/ou resfriados, devem ser transportados em veículos refrigerados, providos de termômetro adequado, temperatura igual ou inferior a -18°C (o aumento na temperatura pode ser tolerado por curtos períodos, porém, nunca deve ser superior a -12°C), assegurando a integridade e a qualidade sanitária.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

As quantidades foram calculadas, em conformidade com o cardápio elaborado pela equipe de nutricionistas desta secretaria, considerando os seguintes parâmetros:

**PER CAPTA X Nº DE ALUNOS X FREQUENCIA MENSAL X QUANTIDADE DE MESES
= TOTAL ÷ UNIDADE DE COMPRA = TOTAL FINAL.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

FLS	

O quadro com os quantitativos encontra-se em anexo ao final do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia, e consequentemente, atender as demandas dessa municipalidade no atendimento aos munícipes.

VII - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

Entre as soluções existentes para a demanda temos:

- Adesão à ata de registro de preços: solução mais célere, porém não atende integralmente a demanda, tendo em vista que teríamos que encontrar uma ata que possuisse todos os itens que precisamos e nas quantidades necessárias.

- Chamamento Público: não se aplica ao caso em questão, por se tratar de uma demanda recorrente do Município. Nesta modalidade ficaríamos preso ao valor que os fornecedores entregariam o produto. Não é vantagem para a administração pública.

- Pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços: solução mais adequada para o caso, tendo em vista que há no mercado vários concorrentes que trabalham com o produto desejado desde de fornecedores, revendedores, etc., o que é benéfico para o processo licitatório, pois há mais disputa em relação aos itens ofertados, o que resulta em um menor valor para a administração pública.

VIII - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

A modalidade Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços se justifica pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício. Como a licitação ocorre sempre no segundo semestre e possui validade até o exercício seguinte, o sistema de registro de preços facilita em termos de planejamento orçamentário e supre uma demanda existente que é o período de férias escolares, onde as creches não param. Portanto, a demanda é ininterrupta. Necessário se faz cobertura contratual neste período.

IX ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

FLS	

Para a estimativa de preços utilizou-se do **Painel de Preços** do Governo, observando-se os critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O resultado da pesquisa encontra-se em anexo ao final do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 8.343.024,43 (Oito milhões e trezentos e quarenta e três mil e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos).

Ressaltamos que o valor estimado neste ETP é apenas o estimado; que na fase de pesquisa de preços será conhecido o valor médio estimado com base na área discriminada neste ETP.

X - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

O presente ETP tem por objetivo contratar empresa para fornecimento de gêneros alimentícios diversos para complementação da alimentação escolar servida nas escolas da rede municipal e unidades de ensino conveniadas ao município, respeitando-se as leis relacionadas à Alimentação Escolar nas unidades municipais de ensino; via registro de preço, com data, local e horário publicados em diário oficial deste município, conforme Lei 11.947 de 16/06/09, Resolução Nº 6, de 08/05/2020 e Resolução CD/ FNDE nº 21/2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº. 6, de 08 de maio de 2020.

XI - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão da contratação em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante. Não há risco de desinteresse por eventuais licitantes fornecedores de menor valor, face ao vasto número de possíveis proponentes disponíveis no mercado local e regional.

O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes.

Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

FLS	

lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

XII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

Com a presente contratação objetiva-se alcançar os seguintes benefícios em termos de economia, eficácia, eficiência e melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros existentes, além de sustentabilidade ambiental:

1. A utilização de alimentos saudáveis e adequados no ambiente escolar, incluindo a utilização de uma variedade de alimentos que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis de acordo com a faixa etária dos alunos, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos, melhoria do desempenho escolar e da saúde inclusive daqueles que necessitam de atenção especial;
2. Promover uma alimentação adequada e desenvolver hábitos de vida saudáveis numa perspectiva de segurança alimentar e nutricional em contexto educativo;
3. Promover o direito à alimentação escolar com o objetivo de garantir a segurança nutricional dos alunos, proporcionar igualdade de oportunidades e respeitar as diferenças biológicas de idade e estado de saúde dos alunos.

Desta forma, cumprir-se-á com eficiência e eficácia as responsabilidades institucionais, prestando serviços de reconhecida qualidade aos alunos da rede municipal de ensino e aproveitando ao máximo os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

XIII - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º,X, da Lei n. 14.133/2021):

Elaborar cardápio para que sejam confeccionadas as refeições de acordo com as indicações nutricionais repassadas pela nutricionista RT da alimentação escolar do município.

Considerar a necessidade de capacitação de servidores lotados nas Unidades de Alimentação e Nutrição Escolares no que se refere à higiene pessoal, manipulação higiênica dos alimentos e doenças transmitidas por alimentos, conforme o item 4.6.7 da Resolução ANVISA nº 216/2004, possibilitando desta forma, o uso adequado dos alimentos no preparo da alimentação escolar.

XIV - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

FLS	

O consumo de alimentos gera impactos ambientais voltados a sua produção e descarte de embalagens, tais como:

- 1. Possibilidade de aquisição de produtos com uso elevado de agrotóxicos** (impacto na qualidade do solo, lençol freático, desequilíbrio ecológico e erosão);
- 2. Entrega dos produtos em embalagens não recicláveis ou biodegradáveis, elevando o percentual de resíduos no campus e no meio ambiente após o descarte;**
- 3. Desperdício de alimentos devido a problemas no armazenamento e dificuldades de transporte, até a entrega nas unidades escolares.**

Na tentativa de minimizar tais impactos a Divisão de Merenda Escolar pode adotar as seguintes medidas:

1. Estabelecer no cardápio frutas e verduras regionais e da estação do ano para diminuir a probabilidade de uso de grande quantidade de agrotóxico;
2. Solicitar no Termo de Referência utilização sempre que possível por embalagens mais ecológicas, biodegradáveis, ou seja, que tenham uma rápida decomposição e não afetem tão significativamente o meio ambiente;
3. Solicitar no Termo de Referência melhorias no armazenamento, investimento em embalagens adequadas e maior agilidade no transporte até as escolas;
4. Orientar as unidades de ensino a evitar o desperdício de alimentos no que tange ao preparo, conservação e reaproveitamento, além de aplicar formas conscientes quanto ao descarte de embalagens e resíduos.

XV - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XVI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

É explícito em lei que a alimentação além de ser um direito humano também é um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988, nas unidades escolares temos ainda que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

FLS	

considerar agrupadas a Constituição Federal - CF, Estatuto da Criança e Adolescente - ECA e Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional - LBD, Lei 11.947 e Resolução FNDE nº 06.

O FNDE em 2009 criou o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE como programa suplementar dando suporte aos estados e municípios para que possam atender seus educandos não só didaticamente, mas também lhes fornecendo uma alimentação saudável e adequada a sua idade, favorecendo seu desenvolvimento físico e intelectual;

Este ETP está de acordo com a legislação vigente; diante de todas as descrições mencionadas nesse documento, sobre o direito a receber alimentação escolar gratuita e de boa qualidade, que assegure a integridade física, moral e intelectual do educando; neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

XVII. ANEXOS

Constam como anexo o quadro com quantitativo necessário, estimativa preliminar de custo e matriz de risco.

Paracatu-MG, 03 de outubro de 2024.

CRISTIANE GONÇALVES DE MELO
NUTRICIONISTA
Matrícula: 110678300
Responsável pela elaboração do ETP